

da sua atuação em princípios humanitários, segurança, prontidão, operacionalidade humanitária, coordenação de operações de emergência e socorro em cenários humanitários, catástrofe, cooperação para o desenvolvimento, ajuda e socorro, emergência médica e Pré-hospitalar, apoio social, apoio religioso aos peregrinos e outras atividades a serem desenvolvidas pela instituição conforme regulamento interno e os seus estatutos na Unidade Operacional de Emergência dos Paramédicos de Catástrofe Internacional — UOE/PCI.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

311828952

Regulamento n.º 805/2018

Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI, adiante designada por PCI, é uma Organização Não Governamental Internacional na área médica, cooperação para o desenvolvimento e emergência humanitária conforme previsto na Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, com estatuto de utilidade pública de Portugal, e de Instituição Particular de Solidariedade Social previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e ONGA, conforme Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, e Associação Juvenil conforme Portaria n.º 1228/2006, de 15 de novembro, instituição acreditada pela DGERT, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, e ONGH, com Sede na Rua Pedro Álvares Cabral — Pontinha — Odivelas — Portugal, com *site* www.paramedico-internacional.org, pública para uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade a Tipologia e tempo mínimo de Serviço na Unidade Operacional de Emergência dos Paramédicos de Catástrofe Internacional, na qual os voluntários (Auxiliares, Praças, Sargentos, Especialistas e Oficiais) está obrigado a cumprir no mínimo 450 horas de serviço operacional por ano. O Serviço Operacional dos elementos integrados na carreira de Auxiliares, Praças, Sargentos, Especialistas e Oficiais) consiste no exercício das seguintes atividades: Socorro, Piquete, Simulacro, Instrução/Formação, Prevenções e Eventos, Ajuda Humanitária, Situações de Emergência, Apoio Social. As referidas horas de voluntariado serão contabilizadas por duas maneiras: 1.º Registo Biométrico, 2.º Registo em Folha de Operacional de Evento. As referidas horas serão contabilizadas pelo Comando da Unidade Operacional de Emergência dos Paramédicos de Catástrofe Internacional e validada pela Direção dos Paramédicos de Catástrofe Internacional. O Não cumprimento das horas estabelecidas neste decreto de Lei terá origem a sanção disciplinar interna seguindo o estatuto interno de funcionamento dos Paramédicos de Catástrofe Internacional.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

311829105

Regulamento n.º 806/2018

PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional publica para uso exclusivo das suas atividades o regulamento de uso dos veículos quadríciclos para emergência e socorro concebido com equipamento capaz de medicar em operações de emergência, socorro e ajuda humanitária no

âmbito das suas competências e estatutos nas valências da cooperação para o desenvolvimento de emergência médica e socorro, proteção civil, apoio a eventos, apoio médico e paramédico, seguindo os objetivos e autonomia prevista na lei e dos seus estatutos para o exercício das suas funções. O referido veículo está devidamente caracterizado e com utilização de sinalética azul e avisadores sonoros. O referido veículo será utilizado por todos os elementos operacionais dos PCI tanto a nível nacional como internacional. O presente regulamento atesta que a referida viatura deverá estar devidamente equipada com material de suporte básico de vida, suporte avançado de vida, material de avaliação estabilização quer nas vertentes de trauma e doença súbita, farmacologia, oxigenoterapia e todo o restante material de emergência médica necessário ao exercício das funções contempladas nos estatutos da PCI, nomeadamente as operações de execução e coordenação, emergência, socorro, levadas a cabo pela UOE — Unidade Operacional de Emergência — centradas no socorro humanitário em situações de catástrofe, crise humanitária e cooperação para o desenvolvimento tanto a nível nacional como internacional.

2 de fevereiro de 2018. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

311829276

Regulamento n.º 807/2018

PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional publica para uso exclusivo das suas atividades o regulamento de uso dos veículos SMUR — Serviço Móvel de Emergência e Reanimação, concebido com equipamento capaz de medicar em operações de emergência socorro e ajuda humanitária assim como apoio na montagem de infraestruturas de emergência e socorro (Hospital de campanha e postos de socorros) no âmbito das suas competências e estatutos nas valências da cooperação para o desenvolvimento emergência médica e socorro proteção civil, apoio a eventos, apoio médico e paramédico, seguindo os objetivos e autonomia prevista na lei e dos seus estatutos para o exercício das suas funções. O referido veículo está devidamente caracterizado e com utilização de sinalética azul e avisadores sonoros. O referido veículo será utilizado por todos os elementos operacionais dos PCI tanto a nível nacional como internacional. O presente regulamento atesta que a referida viatura deverá estar devidamente equipada com material de suporte básico de vida, suporte avançado de vida, material de avaliação estabilização quer nas vertentes de trauma e doença súbita, farmacologia, oxigenoterapia e todo o restante material de emergência médica necessário ao exercício das funções contempladas nos estatutos da PCI, nomeadamente as operações de execução e coordenação, emergência, socorro, levadas a cabo pela UOE — Unidade Operacional de Emergência — centradas no socorro humanitário em situações de catástrofe, crise humanitária e cooperação para o desenvolvimento tanto a nível nacional como internacional.

2 de abril de 2018. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

311829365



PARTE J1

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Gestão Financeira
da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 17769/2018

Abertura do procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau de Diretor da Direção de Fluxos Financeiros

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08, 64-A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 64/2011, de 22/12, 68/2013, de 29/08, e 128/2015, de 03/09, faz-se

público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de intermédia de 2.º grau, de Diretor da Direção de Fluxos Financeiros, integrada no Departamento de Gestão Financeira, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 2.º dia útil a contar da data do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de novembro de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Teresa Fernandes*.

311826092